



REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

De acordo com o preâmbulo do Decreto-Lei n.º 44/2020, de 22 de julho, que alterou o regime jurídico aplicável aos sapadores florestais, às equipas e às brigadas de sapadores florestais no território continental “...é ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., que cabe assegurar o comando da Força de Sapadores Bombeiros Florestais, a coordenação das equipas de sapadores florestais, assim como os procedimentos de gestão do programa nacional de sapadores florestais e a atribuição de apoios às equipas de sapadores florestais ...fomentando a valorização do sapador florestal numa perspetiva de trabalho integrado.”. Sendo que nos pontos 1 e 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março, no âmbito da Orgânica do INCF, sob a epígrafe “Força de Sapadores Bombeiros Florestais”: “O ICNF, I. P., integra uma Força de Sapadores Bombeiros Florestais, adiante designada por FSBF, que atua sob orientação do dirigente responsável pela área da Gestão dos Fogos Rurais no âmbito dos incêndios rurais.”, em que “A FSBF é uma força de prevenção e defesa dos espaços florestais no âmbito da gestão de fogos rurais, de acordo com o estabelecido no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.”.

Sendo ainda de realçar que de acordo com o Decreto-Lei n.º 44/2020, de 22 de julho, as funções do sapador florestal são as que constam do artigo 3.º ao determinar que “O sapador florestal é um trabalhador especializado com perfil e formação específica adequados ao exercício de atividades de silvicultura e defesa da floresta”, em que como se explicita na alínea f) “... é ainda um agente de proteção civil, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com missões de intervenção de proteção civil previstas em diretivas operacionais específicas da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)”.

Em síntese, as equipas de Sapadores Florestais em 2022 representavam 49,6% dos meios de vigilância contra incêndios e 87,6% dos meios de vigilância com capacidade de primeira intervenção sendo inequívoco que o sapador florestal é um trabalhador especializado com perfil e formação específica adequados ao exercício de atividades de defesa da floresta.

Pelo citado, é inequívoco a importância destas equipas pela especificidade da suas funções,

pelo que se revela lamentável saber-se de atrasos nas remunerações destes trabalhadores, que sendo sempre motivo de preocupação na generalidade das atividades laborais, neste caso específico se configura de difícil entendimento, para mais dependendo de uma entidade da Administração Central, neste caso o INCF, I.P., atualmente tutelado pelo Ministério da Agricultura e Pescas.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, vem o signatário, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, questionar o Sr. Secretário de Estado das Florestas:

1. Como se justifica que existam trabalhadores **da Força de Sapadores Bombeiros Florestais** que têm horas de trabalho extraordinário em atraso, mormente os referentes ao grande incêndio da Serra da Estrela em 2022?

1. Na sequência da pergunta anterior, confirma-se que **as ajudas de custo destes trabalhadores estão em atraso há mais de três meses?**

1. Perante as questões colocadas, quando se equaciona que estas situações fiquem normalizadas?

Com os nossos cumprimentos,

Palácio de S. Bento, 6 de Maio de 2024

Palácio de São Bento, 6 de maio de 2024

Deputado(a)s

ANDRÉ VENTURA(CH)

ANTÓNIO PINTO PEREIRA(CH)

ARMANDO GRAVE(CH)

BERNARDO PESSANHA(CH)

BRUNO NUNES(CH)

CARLOS BARBOSA(CH)

CRISTINA RODRIGUES(CH)

DANIEL TEIXEIRA(CH)

DIOGO PACHECO DE AMORIM(CH)

DIVA RIBEIRO(CH)

EDUARDO TEIXEIRA(CH)

ELISEU NEVES(CH)

Deputado(a)s

FELICIDADE VITAL(CH)

FILIFE MELO(CH)

FRANCISCO GOMES(CH)

GABRIEL MITHÁ RIBEIRO(CH)

HENRIQUE ROCHA DE FREITAS(CH)

JOÃO PAULO GRAÇA(CH)

JOÃO RIBEIRO(CH)

JOÃO TILLY(CH)

JORGE GALVEIAS(CH)

JOSÉ BARREIRA SOARES(CH)

JOSÉ CARVALHO(CH)

JOSÉ DIAS FERNANDES(CH)

LUÍS PAULO FERNANDES(CH)

LUÍSA AREOSA(CH)

MADALENA CORDEIRO(CH)

MANUEL MAGNO(CH)

MANUELA TENDER(CH)

MARCUS SANTOS(CH)

MARIA JOSÉ AGUIAR(CH)

MARTA MARTINS DA SILVA(CH)

MIGUEL ARRUDA(CH)

NUNO GABRIEL(CH)

NUNO SIMÕES DE MELO(CH)

PATRÍCIA CARVALHO(CH)

PEDRO CORREIA(CH)

PEDRO DOS SANTOS FRAZÃO(CH)

PEDRO PESSANHA(CH)

PEDRO PINTO(CH)

RAUL MELO(CH)

RICARDO DIAS PINTO(CH)

RITA MATIAS(CH)

RODRIGO ALVES TAXA(CH)

RUI AFONSO(CH)

RUI CRISTINA(CH)

RUI PAULO SOUSA(CH)

SANDRA RIBEIRO(CH)

SÓNIA MONTEIRO(CH)

VANESSA BARATA(CH)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.